



[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Sooretama

Estado Espírito Santo

Câmara Municipal de Sooretama Estado do Espírito Santo	
PROTOCOLO	
04 JUL. 2019	
Nº	<u>713/2019</u>
Ass:	<i>[Handwritten signature]</i>

PROJETO DE LEI nº ²⁷₂₇/L/2019, DE 04 DE JULHO DE 2019.

INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA CONTRA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica instituída a Política de Prevenção à Violência contra Professores da Rede Pública Municipal de Sooretama.

Art. 2º- A Política de que trata esta Lei tem os seguintes objetivos:

I – estimular a reflexão nas escolas e na comunidade acerca da violência contra os educadores;

II – desenvolver, nas escolas, atividades que congreguem educadores, alunos e membros da comunidade, no intuito de combater a violência contra os professores que nelas trabalham;

III – implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais professores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua incolumidade;

IV – avaliar e debater a origem da violência e o combate a ela;

V – propor mecanismos que visem combater a violência escolar.

Art. 3º- As atividades voltadas à reflexão sobre a violência contra os educadores são organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais da educação, pelos conselhos da comunidade escolar e pelas demais entidades interessadas.

Art. 4º- As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação, das coordenadorias regionais de educação e da própria Secretaria de Educação podem consistir, dentre outras:

I – no afastamento cautelar do professor em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;

II – na transferência do professor para outra escola, caso seja avaliado que não há mais condições da sua permanência naquela unidade de ensino onde sofreu a agressão ou ameaça, sem prejuízos de ordem financeira;

III – na assistência ao professor que sofre ameaças, bem como ao aluno infrator.

Art. 5º- A presente Política, além dos órgãos públicos, pode contar com o apoio de entidades não governamentais voltadas ao estudo e ao combate à violência.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, contados da data de sua publicação.

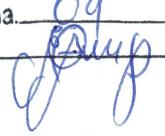
Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sooretama, 04 de Julho de 2019.



Paulo Correa da Silva

Vereador

Fia. 04


JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

Tal iniciativa já foi adotada e vige em outros Estados da Federação. O maior objetivo é educativo-pedagógico e visa proteger os docentes frequentemente vitimados pela violência no exercício de sua profissão. Entretanto, os discentes serão, igualmente, protegidos e mais ainda porque as medidas previstas irão contribuir, de forma importante, na educação do infrator, em parceria com a família e a comunidade, haja vista a ação pedagógica decorrente da reflexão e análise sobre atos de violência e constrangimento decorrentes aos educadores. Atos que, muitas vezes, importam em dano material, moral e físico. Pensamos que tal política agregará valor imensurável ao preparo dos alunos para o exercício da cidadania e à qualificação profissional.

Sooretama, 04 de Julho de 2019.


Paulo Correa da Silva
Vereador